



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 004/2026 24 DE ABRIL DE 2026

"Institui e regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) no âmbito da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DO VALOR

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas realizadas pelo parlamentar no exercício e em razão do mandato, observadas as normas desta Resolução.

I - A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) possui caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio do Vereador para quaisquer efeitos, e sobre ela não incidirão descontos de imposto de renda ou contribuição previdenciária;

II - no caso de assunção, afastamento e reassunção do cargo no transcorrer da legislatura, a cota de ressarcimento será calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se os dias de assunção, afastamento e reassunção;

Art. 2º O valor mensal da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por gabinete parlamentar.

§ 1º No exercício financeiro de implantação da CEAP, o valor máximo mensal para ressarcimento será fixado em R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por gabinete parlamentar.

§ 2º O valor fixado no *caput* poderá ser reduzido a qualquer tempo, mediante Ato da Mesa Diretora, em virtude de limitações orçamentárias ou financeiras, ou para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º dentro de cada ano civil, o montante que não for utilizado no mês de referência acumula-se para o mês seguinte, até o limite da cota mensal, perdendo o Vereador o direito de utilizar o montante acumulado acima do referido limite. As despesas





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

ocorridas no mês de dezembro poderão ser objeto de ressarcimento no mês de janeiro do ano subsequente.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS RESSARCÍVEIS

Art. 3º Serão ressarcidas, dentro do limite fixado no Art. 2º, as despesas relativas a:

I – Grupo de Serviços e Manutenção:

- a) Contratação de serviços gráficos para divulgação de atividade parlamentar;
- b) Assinaturas de internet, serviços de Inteligência artificial, publicações e bancos de dados técnicos;
- c) Consultorias, pesquisas e trabalhos técnicos vinculados ao mandato;
- d) Divulgação da atividade parlamentar, incluindo produção de vídeos e gerenciamento de mídias sociais, respeitados os limites constitucionais e eleitorais;

II – Grupo de Aquisições e Materiais de consumo:

- e) Combustíveis e lubrificantes para veículos utilizados na atividade parlamentar e que estejam registrados em nome do parlamentar ou seu cônjuge, sendo ainda necessário termo de cedência para utilização em atividades parlamentares do gabinete do mesmo;
- f) Peças e manutenção de veículos, quando em uso para fins institucionais e registrados na forma da alínea anterior;
- g) Material de expediente, suprimentos de informática e limpeza para o gabinete;

Art. 4º Serão também ressarcidos serviços jurídicos e contábeis de consultoria e assessoramento, desde que vinculados estritamente à atividade parlamentar e prestados por profissionais devidamente habilitados, com a emissão dos respectivos pareceres técnicos e/ou relatórios que atestem a execução dos serviços.

CAPÍTULO III - DAS VEDAÇÕES

Art. 5º Não serão objeto de ressarcimento despesas com:

- I – Propaganda eleitoral de qualquer natureza;
- II – Aquisição de material permanente (bens móveis com durabilidade superior a dois anos);
- III – Locação de bens pertencentes ao próprio parlamentar ou a parentes até o 3º grau;
- IV – Pagamento de despesas de caráter pessoal ou que não guardem nexos com o exercício do mandato.

Art. 6º Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal a análise da documentação, podendo glosar despesas que não atendam aos requisitos legais ou desta Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

Parágrafo único. Em caso de glosa de despesa, deverá ser notificado o gabinete do parlamentar, tendo este o prazo de dez dias para manifestação.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE RESSARCIMENTO

Art. 7º O ressarcimento ocorrerá mediante requerimento do Vereador, protocolado junto à Diretoria Administrativa e Financeira, instruído com os documentos fiscais originais.

§ 1º - Será objeto de ressarcimento o documento pago original de despesa realizada e requerida dentro do mês de sua emissão, observado o último dia de cada mês e relacionado à requisição padrão, conforme anexo I, sem rasura, acréscimos ou emendas, com discriminação do objeto ou serviço adquirido.

§ 2º Os documentos devem estar em nome do Vereador e no endereço da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, contendo a descrição detalhada do serviço ou produto, sendo devidamente certificados na forma do anexo II, e acompanhados de prova material da entrega do bem ou execução dos serviços, a qual poderá ser atestada por exemplar, imagens, relatórios, etc.

§ 3º O prazo para apresentação dos documentos é de até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização da despesa.

Art. 8º Recebidos os documentos conforme o artigo anterior, a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste abrirá um processo anual de ressarcimento da despesa utilizada em atividade parlamentar em nome de cada vereador, devendo ser autuado de forma cronológica, com numeração de folhas e identificação do servidor responsável, tomando as seguintes providências:

- I – Encaminhará o processo à Controladoria para análise da documentação;
- II – A Controladoria terá o prazo de cinco dias para apresentar manifestação técnica da despesa, em parecer de conformidade ou não com esta resolução, apontando o artigo e respectivo inciso se for o caso da norma não cumprida;
- III – Estando em conformidade, o processo será encaminhado para a Presidência autorizar a despesa e, após, para a Diretoria Administrativa e Financeira, que terá o prazo de três dias para providenciar o pagamento, o qual será realizado na conta bancária do vereador, obedecendo à ordem de chegada dos processos;
- IV – Estando em desconformidade, o gabinete do vereador será notificado nos termos do art. 7º e parágrafo único para apresentar justificativas ou regularizar as pendências detectadas, sem prejuízo do pagamento das despesas consideradas regulares;
- V – Não sendo apresentadas as justificativas ou sanadas as irregularidades, ou caso as justificativas não sejam acatadas pela Controladoria Geral, as despesas em desconformidade serão glosadas e poderão ser contestadas pelo parlamentar através de requerimento à Presidência, que decidirá sobre o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

Art. 9º Realizado o pagamento ou não, o processo será encaminhado ao DAF para tramitação nos meses subsequentes, sendo arquivado ao final do exercício financeiro anual.

Art. 10. Após a conferência e aprovação pela Controladoria e autorização da Presidência, o pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária do parlamentar.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A utilização da CEAP sujeita-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 12. As informações relativas aos ressarcimentos efetuados, incluindo o nome do Vereador, o valor ressarcido e a natureza das despesas, deverão ser publicadas mensalmente no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em local de fácil acesso e compreensão.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, 16 de Abril de 2026.

VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1º secretária

FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

ANEXO I – REQUERIMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) DIRETOR (A) ADMINISTRATIVO (A) E FINANCEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE-RO.

Eu, _____, vereador(a) mandato 20XX/20XX venho requisitar de Vossa Senhoria que seja providenciado o ressarcimento das despesas previstas nas Resoluções nº _____/CMIO- 2026 e outras que vierem a alterar, referente ao mês de _____ de 20XX, conforme quadro abaixo:

ORDEM	Nº DOC.	DATA DE EMISSÃO	EMITENTE	TIPO DESPESA	VALOR
VALOR TOTAL					R\$ 0,00

Declaro que as documentações comprobatórias das despesas, em anexo, foram utilizadas em atividades parlamentares, estão em conformidade com as Resoluções citadas acima, sendo este Vereador responsável pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Nestes termos, Pede Deferimento

Itapua do Oeste-RO, _____ de _____ de 20_____

NOME E ASSINATURA DO(A) VEREADOR(A)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

MESA DIRETORA

ANEXO II – CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E RECIBO DE GASTOS COM ATIVIDADE PARLAMENTAR.

RESOLUÇÃO N° ____ /2026

Eu, (nome do Vereador) certifico que:

os produtos foram entregues

os serviços foram prestados

Data: ____/____/____

Carimbo e assinatura do recebedor.





Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55

Rua Ayrton Senna

www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Resolução

Identificação/Número

04

Data

24/04/2026

ID: **507489**

CRC: **3F87E0AC**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **RONILVANE ALVES SANTOS**

Criação: **24/04/2026 10:46:52** Finalização: **24/04/2026 10:49:01**

Processo



Documento



MD5: **6082686A63FD6F6E0510D568DD8DCBB9**

SHA256: **18E931055E5CD927978CE380F5F2FDEA7871A5E8463DEC25EA1B33E6B56552E1**

Súmula/Objeto:

RESOLUÇÃO Nº004 DE 24 DE ABRIL DE 2026

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPUA DO OESTE

ITAPUA DO OESTE

RO

24/04/2026 10:47:58

ASSUNTOS

Anexo

24/04/2026 10:47:34

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

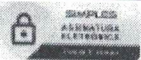


RONILVANE ALVES SANTOS

VEREADOR-PRESIDENTE

24/04/2026 10:49:08

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA

VEREADOR-VICE PRESIDENTE

24/04/2026 11:09:49

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



MINEIA DA SILVA PEREIRA

Vereadora

24/04/2026 11:11:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.



FABIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA

VEREADOR VICE-PRESIDENTE

24/04/2026 11:55:38

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 507489 e o CRC 3F87E0AC.